



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

"De mãos dadas com o Cidadão"

LEI Nº 2324/2003

DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI A IMPLANTAÇÃO DE COLETORES ESPECÍFICOS PARA PILHAS E BATERIAS USADAS.

De acordo com o art. 67, §7º da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, **APROVOU** e eu, Presidente **PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Guarapari obrigado a implantar coletores de lixo específico para coleta de pilhas e baterias usadas.

Art. 2º - Os coletores citados no artigo anterior, serão instalados em todos os bairros de nosso Município em quantidade suficiente para atender a demanda, de acordo com estudo a ser realizado pela Secretaria de Meio Ambiente do Município de Guarapari.

Parágrafo Único - Será instalado um coletor de lixo específico para coleta de pilhas e baterias usados nas localidades rurais do Município de Guarapari.

Art. 3º - Em caso de contratação de empresa para coleta de lixo no Município de Guarapari, a obrigação de implantação de coletores de lixo específico de pilhas e baterias usadas, será objeto obrigatório de Clausula Contratual.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari, 14 de outubro de 2003.


MARCO ANTÔNIO NADER BORGES
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari